



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

REGULAMENTO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFNMG

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG
Rua Coronel Luiz Pires, 202 – Centro, Montes Claros/MG – CEP: 39.400-106
Telefone do IFNMG: (38) 3201-3050



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Reitor

Prof. José Ricardo Martins da Silva

Pró-Reitor de Administração

Prof. Edmilson Tadeu Cassani

Pró-Reitor de Desenvolvimento Institucional

Prof. Alisson Magalhães Castro

Pró-Reitora de Extensão

Prof^a. Maria Araci Magalhães

Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Prof. Rogério Mendes Murta

Pró-Reitor de Ensino

Prof. Ricardo Magalhães Dias Cardoso

Diretor do Centro de Referência em Formação e Educação a Distância

Prof. Antônio Carlos Soares Martins

Diretor de Gestão de Pessoas

Prof. Rafael Farias Gonçalves

Diretora de Assuntos Estudantis e Comunitários

Prof^a. Ana Alves Neta

Diretor Executivo

André Luís Rabelo Cardoso

Comissão Responsável

Comitê de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec

Equipe de apoio

Aline Silvânia Ferreira dos Santos

Junia Maria Costa

Simone Ferreira Gomes Alkmim

Soraya Rocha Melo

INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS – IFNMG
Rua Coronel Luiz Pires, 202 – Centro, Montes Claros/MG – CEP: 39.400-106
Telefone do IFNMG: (38) 3201-3050



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

PREÂMBULO

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais (IFNMG), em consonância com a Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), por meio do Decreto 7.234, datado em 19 de julho de 2010 e pelas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Ministério da Educação (MEC), propõe a regulamentação da Política de Assistência Estudantil em seu âmbito.

O Regulamento da Assistência Estudantil do IFNMG reconhece as especificidades da Rede Federal de Educação e as particularidades dos Institutos Federais de Educação, principalmente no que tange aos públicos atendidos, por meio da diversidade de modalidades de cursos ofertados à sociedade e aos territórios de sua abrangência.

Diante das frentes de discussões nas Instituições de ensino e do instrumento que regulamenta a Assistência Estudantil, concebe-se que a referida política – PNAES/2010 possui áreas que compreendem alimentação, transporte e moradia, que exigem um enfoque por parte das instituições, bem como das demais áreas que dizem respeito a: atenção à saúde; inclusão digital; cultura; esporte; creche; apoio pedagógico, acesso, participação e aprendizagem de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades.

Convém salientar que o IFNMG considera o contexto econômico, social e político das regiões de sua abrangência e busca também por meio do Regulamento da Assistência Estudantil, desenvolver ações em uma perspectiva holística do conceito de educação e da assistência estudantil, dando ênfase nas ações que se referem ao atendimento do público da educação básica, conforme pressupõe a LDB (art.4º inciso VIII): *“atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.”*

É válido destacar que a alimentação será a área em que o IFNMG buscará, gradativamente, promover o atendimento universal a todos os estudantes da Educação Básica.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Política de Assistência Estudantil executada no âmbito do IFNMG, construída à luz da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, expressa neste regulamento,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

compreende programas, benefícios, serviços, projetos, e ações, com princípios pautados em valores éticos e humanos, que visam nortear estratégias que possibilitem aprimorar e ampliar a permanência e o êxito no itinerário formativo integrado, dos discentes matriculados nos cursos regularmente ofertados pelo IFNMG, nos diversos *campi*, nas perspectivas de educação profissional, técnica e básica, nos níveis médio, superior e de formação inicial e continuada da classe trabalhadora, nas modalidades presenciais.

Parágrafo único. Os estudantes da modalidade de ensino a distância (EaD), em razão das particularidades, serão atendidos em situações específicas, conforme dispõe o inciso II do art. 4º do presente regulamento.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º A Política de Assistência Estudantil do IFNMG é norteada pelos seguintes princípios:

- I. Democratização e humanização das condições objetivas de permanência e êxito dos discentes matriculados no IFNMG;
- II. Priorização da assistência aos discentes, com proposição de ações e programas inclusivos, contemplando suas especificidades individuais e coletivas, com enfrentamento das desigualdades sociais diagnosticadas;
- III. Respeito à diversidade e à pluralidade, com efetivação da equidade em todo o percurso educativo dos discentes regularmente matriculados;
- IV. Fomento à gestão democrática da política de Assistência Estudantil, com ampla divulgação e debates junto à comunidade acadêmica para aprimoramento das ações e programas elencados, à luz da PNAES;
- V. Combate às diversas formas de preconceito e defesa em prol da justiça social;
- VI. Primazia pela qualidade e aprimoramento dos serviços prestados à comunidade;
- VII. Reconhecimento e respeito às particularidades locais e regionais dos diversos *campi* do IFNMG;
- VIII. Reconhecimento e valorização da integração entre os componentes do tripé ensino, pesquisa e extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

IX. Publicidade e transparência na divulgação dos recursos financeiros, serviços, ações, projetos e programas, bem como nos critérios para acesso e permanência dos benefícios inerentes à política de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos da Política de Assistência Estudantil:

- I. Contribuir com a promoção do acesso, permanência e êxito dos discentes à educação pública, gratuita e de qualidade na perspectiva da inclusão social, assegurando a educação como direito de todos e dever do Estado e da família;
- II. Combater desigualdades sociais com a proposição efetiva de ações, projetos e programas;
- III. Oferecer acompanhamento social, apoio psicológico, pedagógico, e demais atendimentos especializados, de forma humanizada aos discentes;
- IV. Contribuir para a redução dos índices de evasão e de retenção escolar, mediante diagnóstico e proposição de ações específicas;
- V. Assegurar aos discentes igualdade de oportunidades no exercício de suas atividades escolares;
- VI. Proporcionar aos discentes com necessidades específicas condições necessárias para seu desenvolvimento escolar, conforme legislação vigente;
- VII. Ampliar a formação integral dos discentes, estimulando e desenvolvendo a criatividade, a reflexão crítica, as atividades e os intercâmbios culturais, esportivos, artísticos, políticos, científicos e tecnológicos;
- VIII. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- IX. Assegurar a prestação de serviços com equidade;
- X. Buscar continuamente, a progressiva implantação de restaurantes, moradias estudantis, respeitando as especificidades e necessidades de cada Campus, bem como outras ações e serviços que proporcionem a melhoria da vida escolar/acadêmica.

CAPÍTULO IV DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 4º Os programas, serviços, benefícios e ações da Assistência Estudantil do IFNMG em consonância com a PNAES, têm, como prioridade de atendimento, os estudantes em situação de vulnerabilidade social, sendo distribuídos nas seguintes modalidades.

I – Programa de Moradia Estudantil: destinado aos estudantes de cursos presenciais em situação de vulnerabilidade social, oriundos da zona rural ou de outro município, diferente da sede do campus; este programa será executado nos campi que possuem moradia estudantil e terá regulamentação própria, respeitadas as diretrizes e princípios deste regulamento.

II - Programa de Segurança Alimentar: consiste no desenvolvimento de ações e serviços para implementação e fortalecimento da prática de Educação Alimentar e Nutricional com intuito de promover a segurança alimentar para a comunidade discente, priorizando a oferta do auxílio “in natura”, isto é a oferta de refeições para os discentes, principalmente para os estudantes dos cursos de nível médio na modalidade integrada; de acordo a sua realidade, os campi do IFNMG poderão desenvolver este programa por meio das ações descritas nos itens a, b, e c abaixo, de forma isolada ou cumulativamente.

a) Auxílio financeiro para o discente EaD: de acordo os critérios do art. 5º, este auxílio poderá ser ofertado aos estudantes em situação de vulnerabilidade social dos cursos da Educação a Distância, nas atividades presenciais do curso, com matrícula e frequência regular, para atender as necessidades de alimentação e/ou transporte.

b) Restaurante Estudantil: tem o objetivo de fortalecer a política de permanência do educando e contribuir na sua formação, por meio da oferta de refeições balanceadas e de qualidade, a baixo custo ou gratuitamente, destinadas aos estudantes regularmente matriculados, conforme termo de referência e dotação orçamentária dos campi.

c) Acompanhamento nutricional dos discentes: promover ações de educação alimentar voltadas à segurança nutricional dos discentes, estimulando novas práticas e hábitos alimentares saudáveis; essa ação é dependente da presença, no campus, do profissional da área de Nutrição.

III - Programa de Assistência e Apoio aos Estudantes: destinado aos discentes de cursos presenciais, visa desenvolver ações de oferta de auxílios financeiros e acompanhamento aos estudantes em situação de vulnerabilidade social, contribuindo para que os beneficiários tenham condições de suprir necessidades básicas, como alimentação, itens escolares dentre outras, possuindo três tipos de auxílios financeiros:

a) Permanência I: será concedido aos discentes em situação socioeconômica considerada insuficiente para sua manutenção no IFNMG;

b) Permanência II: será concedido aos discentes em situação socioeconômica considerada parcialmente insuficiente para sua manutenção no IFNMG;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

c) Permanência III: será concedido aos discentes em nível socioeconômico considerado razoável para a manutenção do estudante na instituição. A execução desse programa requer atenção aos itens abaixo:

1 - Os discentes beneficiários do sistema residencial não poderão concorrer aos auxílios financeiros do caput deste artigo;

2 - Os beneficiários do sistema semirresidencial poderão concorrer aos auxílios financeiros Permanência II ou III;

3 - Este programa será regido por edital específico e poderá ter validade em conformidade com o tempo regular do curso do discente, havendo a necessidade, semestralmente, de o beneficiário comprovar que está regularmente matriculado na instituição;

4- O campus terá autonomia para fixar a validade dos editais, bem como o quantitativo de parcelas mensais dos auxílios, quando for o caso, em respeito a sua dotação orçamentária, com prazo máximo de 03 (Três) anos;

5 - Ao longo dos anos letivos poderão ser realizadas ações de monitoramento do programa, como visitas familiares, entrevistas junto ao público beneficiário, bem como a solicitação de documentos atualizados da família do estudante, pelo profissional de Serviço Social do campus;

6 - Os estudantes que cursam a segunda graduação poderão participar do processo de seleção, contudo, terão prioridade aqueles que cursam a primeira graduação.

IV- Programa de Inclusão Digital: visa a inserção de estudantes em situação de vulnerabilidade social no mundo digital por meio do fornecimento de um valor financeiro, equivalente ao valor de mercado, para a compra de um computador, ou outro bem ou serviço da área de sua formação que promova a inserção digital. Caso o campus tenha condições de realizar a compra, poderá ser ofertado o item ou o serviço.

a) Para participar da seleção do programa do caput os candidatos deverão apresentar a mesma documentação solicitada no programa de Assistência e Apoio;

b) Para efeito de comprovação, no momento da seleção o discente deverá apresentar uma declaração, com a assinatura de duas testemunhas, atestando não possuir o referido bem ou serviço;

c) Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do benefício, o discente deverá apresentar a equipe da Assistência Estudantil do Campus a nota fiscal que ateste a aquisição do bem ou serviço;

d) Deverá ser realizada visita domiciliar do Assistente Social durante o processo de seleção ou após a entrega do benefício. Caso a família do estudante resida em outra



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

cidade, poderá ser solicitado a um profissional de Serviço Social do município para realizar o procedimento da visita domiciliar;

e) Esse programa será ofertado conforme dotação orçamentária do Campus, e outros critérios de seleção e demais informações sobre o mesmo poderão ser definidos em edital específico.

V- Programa Creche-escola: objetiva dar suporte às mães estudantes, de cursos regulares e presenciais que residam com filhos de até 05 anos de idade e ou crianças sob a sua guarda, em situação de vulnerabilidade social, por meio da oferta de um auxílio financeiro, para que a mãe estudante permaneça em seus estudos.

a) Este auxílio será concedido mediante a comprovação da ausência de vaga em creche do seu município, mediante declaração da própria estudante atestando que o filho não está matriculado;

b) Este auxílio financeiro terá o valor equivalente ao auxílio Permanência II do Programa de Assistência e Apoio aos estudantes;

VI- Programa de Educação para Diversidade: Este programa tem a finalidade de aprofundar as discussões sobre equidade na Instituição, garantindo espaços de reflexão sobre diversidade de etnia, gênero, religião, orientação sexual e, assim como os demais programas, também almeja contribuir no processo de estímulo à permanência nos estudos pelos estudantes, sem perder de vista a perspectiva da discussão sobre direitos e cidadania, destacando a necessidade de desnudar práticas discriminatórias, oriundas da falta de debates e informações, com ações como a criação de grupos de estudos e pesquisa, a exemplo do NEABI.

VII- Programa de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas: Tem por finalidade fomentar e colaborar na prática da inclusão dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades e superdotação, promovendo condições específicas que permitam o acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão na Instituição, subsidiando as ações do NAPNE (Núcleo de Apoio a Pessoas com Necessidades Específicas) e se efetiva por meio de ações que fomentam a inclusão e a acessibilidade a exemplo da destinação de recursos financeiros para aquisição de tecnologias assistivas.

VIII. Programa de Atenção à Saúde: visa `a prestação de atendimento eletivo, com fins de promoção da saúde e a prevenção de doenças e agravos por meio da assistência médica, odontológica, nutricional e enfermagem com a finalidade de promover ações de saúde, prevenindo situações como uso de drogas, doenças sexualmente transmissíveis, gravidez precoce, dentre outras.

a) Nas situações que demandem atendimento de urgência e emergência ou atendimento prolongado, os estudantes deverão ser encaminhados à rede de saúde local.

b) O destaque deste programa se consolida por meio de campanhas preventivas e de ações como, por exemplo, a implementação do dia D.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

IX. Programa de Apoio Psicológico: Esse programa tem como objetivo promover o bem-estar biopsicossocial dos estudantes e a preservação da saúde mental, por meio de ações de natureza preventiva e interventiva, que respeitem a ética e os direitos humanos e priorizem a multidisciplinaridade, além do acompanhamento dos discentes e realização de encaminhamentos quando necessário, aos demais Programas da Assistência Estudantil do IFNMG, bem como para outras políticas públicas municipais/estaduais/federais.

X. Programa de acompanhamento social: Prestar orientações e atendimentos aos estudantes e seus familiares, na perspectiva de contribuir para o acesso e a permanência do estudante na Instituição, acompanhando-os, especialmente os que se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social, realizando encaminhamentos, quando necessário, aos demais Programas da Assistência Estudantil do IFNMG, bem como para outras políticas públicas municipais/estaduais/federais.

XI. Programa de Incentivo ao Esporte e Lazer: Este programa objetiva contribuir para a formação física e intelectual e como aporte para a inclusão social com fins ainda em colaborar na formação cidadã de nossos jovens e adultos, podendo desenvolver ações a exemplo de oficinas que desenvolvam atividades esportivas, atividades lúdicas e de lazer, e poderá ainda se efetivar por meio do financiamento de projetos relacionados a sua finalidade, de servidores e discentes via chamadas públicas.

XII. Programa de Incentivo à Educação Artística e Cultural: Visa oferecer uma formação ampliada, de modo a incentivar o desenvolvimento da criatividade e do olhar analítico, promovendo a prática da sensibilidade, o aprimoramento do fazer artístico, a qualidade do desempenho acadêmico e produção do conhecimento, proporcionando, aos estudantes o acesso a bens e serviços culturais que estejam em consonância com as propostas dos componentes curriculares dos cursos, podendo se efetivar por meio do financiamento de projetos, relacionados a sua finalidade, de servidores e discentes, via chamadas públicas.

XIII. Programa Renovar: visa à redução do índice de reprovações nos diversos cursos do IFNMG, por meio de ações que perpassam o mundo da aprendizagem; acompanhamento psicossocial e pedagógico aos estudantes com histórico de reprovação e/ou com dificuldade de aprendizagem, promovendo um espaço para refletir criticamente sua trajetória na vida escolar/acadêmica, tendo, como ação estratégica, o planejamento de estudo, trabalhando com a tríplice dimensão: aprender, estudar e pesquisar, propiciando condições para o domínio de métodos e técnicas de planejamento, leitura analítica, documentação e elaboração de trabalho acadêmico, desenvolvido de forma articulada com o Ensino.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

XIV. Programa de Integração dos Estudantes Ingressantes: promove a integração dos discentes ingressantes no contexto acadêmico e estudantil, realizando ações de cunho informativo e cultural que orientem os estudantes ingressantes e pais quanto aos serviços oferecidos pelo IFNMG, sendo realizado em articulação com o Ensino e a Extensão.

XV. Programa de Incentivo à Formação de Cidadania: Este programa visa incentivar o estudante, para que se integre ao contexto institucional, contribuindo para a sua formação integral cidadã e estimulando sua participação política e o protagonismo nas organizações estudantis, além de criar espaços para discussões e reflexões sobre temas interdisciplinares com a educação e juventude, estimulando a organização dos espaços de representação estudantil e acadêmica.

XVI. Programa de incentivo à participação em eventos e reuniões dos órgãos Colegiados do IFNMG: Visa oferecer auxílio financeiro para ajuda de custo em viagens acadêmicas/escolares, para participação em eventos de natureza acadêmica/escolar, científica, tecnológica, desportiva, artística e cultural e participação em órgãos colegiados do IFNMG, no caso de representação discente.

a) Este programa de incentivo para participação em eventos e nos órgãos colegiados do IFNMG terá normatização própria, assim como as ações relativas às visitas técnicas.

b) O orçamento para execução deste programa, poderá ser de responsabilidade compartilhada entre as pró-reitorias e diretorias sistêmicas.

XVII. Programa de Auxílio Emergencial: Poderá ser concedido auxílio emergencial, no valor equivalente ao Auxílio I, II ou III, a estudantes que, momentaneamente, necessitem de apoio financeiro para conseguir continuar suas atividades escolares/acadêmicas.

a) Esse auxílio se aplica em caso de perda momentânea da principal renda familiar por desemprego, ou por morte do provedor, bem como por envolvimento da família em alguma calamidade pública, ou outras vicissitudes a serem avaliadas pelo(a) Assistente Social, e que possam implicar negativamente nas condições de permanência escolar do discente.

b) O discente que pleitear o auxílio emergencial, deverá apresentar a documentação pessoal e dos membros da família bem como a comprovação da renda ou da ausência desta, em conformidade com o último edital do Programa de Assistência e apoio aos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

c) Para o deferimento do auxílio em questão, caso o profissional de Serviço Social avalie como necessário, poderá ser realizada a visita domiciliar.

d) O auxílio emergencial poderá ser pago até o limite máximo de 10 meses e, a cada **60 dias**, avaliar-se-á a necessidade de manutenção do auxílio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

e) Será dada prioridade, para pagamento do referido auxílio, aos discentes que ainda não são beneficiários dos auxílios financeiros da Assistência Estudantil.

XVIII. Programa de Incentivo a Mobilidade Acadêmica - PIMA: O Programa de Incentivo a Mobilidade Acadêmica – PIMA objetiva proporcionar, aos alunos em vulnerabilidade social do IFNMG, a possibilidade de realizarem atividades acadêmicas em instituições nacionais ou estrangeiras, com a atribuição de créditos em seus currículos escolares, mediante aproveitamento de estudos.

XIX. Programa de Incentivo a Pesquisa e Extensão: Atividades de pesquisa e extensão poderão ser incentivadas, por meio do fomento de ações das áreas supracitadas priorizando o atendimento de estudantes beneficiários das ações afirmativas do IFNMG.

São objetivos do programa:

- I. Possibilitar a concessão de Bolsas de Iniciação Científica, de Iniciação tecnológica e bolsas de Extensão a alunos devidamente matriculados nesta instituição, visando o incentivo aos estudos, à pesquisa e a extensão;
- II. Incentivar a participação dos alunos em atividades que possibilitem a complementação da aprendizagem, através do engajamento em Projetos de Incentivo à pesquisa e a extensão;
- III. Proporcionar ao aluno bolsista, atividades que possibilitem o seu crescimento pessoal e profissional e envolvimento com a comunidade estimulando o desenvolvimento de competências e habilidades voltadas para o mundo do trabalho, da pesquisa e da extensão;

Parágrafo 1º: Para a execução deste programa os critérios descritos no artigo 6º não se aplicam.

Parágrafo 2º: O presente programa deverá ter edital específico para a oferta de quaisquer ações/atividades, e deve estar de acordo com o presente regulamento.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÕES DOS PROGRAMAS E BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 5º Para os programas da Assistência Estudantil em que houver a necessidade de realizar seleção, serão realizados processos seletivos baseados em critérios de cunho social e econômico, conforme redação dada pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010.

Art. 6º São critérios básicos para seleção dos programas da Assistência Estudantil:

- I. Estar matriculado e frequente em curso regular ofertado pelo IFNMG;
- II. Possuir renda familiar *per capita* de até 1,5 (um e meio) salário mínimo, considerando a renda bruta familiar;
- III. Estar em situação de vulnerabilidade social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

§ 1º. Os discentes matriculados em até 2 (duas) disciplinas poderão participar dos processos de seleção, mas, caso sejam selecionados, farão jus a valor proporcional dos auxílios. Todavia, a inscrição, renovação e ou continuidade do recebimento dos auxílios dependerá da análise da comissão local da assistência estudantil, que fará o cálculo proporcional e deverá considerar a realidade socioeconômica do discente e os custos diários da sua vida escolar.

§ 2º. O presente documento considera que o conceito de vulnerabilidade social corresponde a uma exposição dos sujeitos a riscos de diferentes naturezas, sejam eles econômicos, culturais ou sociais, que colocam diferentes desafios para seu enfrentamento (VIGNOLI, 2001; CAMARANO; et al., 2004).

Art. 7º A seleção de estudantes para inserção nos Programas da Assistência Estudantil terá como aporte o estudo socioeconômico, realizado pelo profissional de Serviço Social.

Art. 8º O estudo socioeconômico, para efeito de classificação para os programas da Assistência Estudantil, considerará os critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010, e variáveis, como a composição familiar do estudante, a inserção no mundo do trabalho dos componentes da família, bem como o nível de instrução/nível de escolaridade, dentre outras, que serão especificadas em edital próprio de cada programa, que explicitará, em indicadores, a condição de vulnerabilidade social do estudante e sua família.

Art. 9º Os processos seletivos para os Programas da Assistência Estudantil serão regidos por editais específicos, organizados pelos órgãos competentes e divulgados por meio do sítio institucional, nos murais e em outros meios de comunicação nos *campi*.

Art. 10 O pagamento dos auxílios financeiros será repassado por depósito em conta individual do discente, ou, em caso esporádico, por emissão de ordem bancária.

Art. 11 A vigência da concessão dos auxílios financeiros aos discentes regularmente matriculados e com frequência mínima exigida nos cursos regulares do IFNMG estará vinculada e condicionada ao período de concessão dos recursos orçamentários destinados pelo MEC/SETEC.

Art. 12 Haverá pagamento retroativo de auxílio, nos casos de atraso de pagamento ou normas definidas pela comissão local, em conjunto com a DAEC.

Art. 13 Haverá interrupção de qualquer auxílio, após a constatação de omissão ou fraude de dados que ocorrerá sem prévio aviso, por meio de indeferimento ou cancelamento do benefício a qualquer tempo.

Art. 14 O abandono, o trancamento, a desistência do curso, a conclusão do curso ou o descumprimento das normas do IFNMG implicarão em cancelamento automático de todos os benefícios.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 15 O fato de o discente ter efetuado corretamente a inscrição não lhe garante o recebimento de auxílio, haja vista que a designação dos benefícios se pautará em indicadores socioeconômicos e recursos disponíveis.

Art. 16 Todos os benefícios/auxílios financeiros poderão ser readequados (pagamento proporcional), suspensos ou cancelados, a qualquer tempo, visando respeitar a dotação orçamentária disponível.

CAPÍTULO VI
DO ACOMPANHAMENTO DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E APOIO DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 17 O acompanhamento aos estudantes inseridos nos programas de assistência e apoio e do Programa Bolsa Permanência do MEC será de natureza acadêmica/escolar, semestral e interdisciplinar, contemplando o controle da movimentação de matrícula, da frequência e, também, o desenvolvimento acadêmico/escolar e biopsicossocial do estudante.

§ 1º O acompanhamento/avaliação dos beneficiários da Assistência Estudantil será fundamentado, prioritariamente em critérios qualitativos e na concepção de avaliação global do estudante, e terá como conceitos básicos a assiduidade, o comprometimento e a disciplina.

§ 2º A comissão local da Assistência Estudantil do *campus* solicitará, mensalmente, junto ao setor de registro acadêmico/escolar, relação dos discentes regularmente matriculados no campus. Em caso de pleno funcionamento do sistema escolar/acadêmico, a comissão responsável pelo acompanhamento poderá ter acesso a supracitada lista de discentes matriculados.

Art. 18 Esse acompanhamento será de responsabilidade da Gestão da Assistência Estudantil de cada campus, que designará profissionais para realizar as atividades administrativas, articuladas com a Direção de Ensino, bem como uma equipe multidisciplinar para operacionalizar o acompanhamento pedagógico e biopsicossocial; a ação de acompanhamento terá uma regulamentação específica.

§ 1º O Conselho de Classe e o Colegiado de Curso também serão espaços para a realização desse acompanhamento/avaliação.

§ 2º O processo de avaliação coletiva deverá acontecer, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 19 Ausências sucessivas e injustificadas dos beneficiários a atividades de acompanhamento pedagógico e/ou biopsicossocial (orientação educacional, atendimentos, monitoria, oficinas temáticas, reuniões, entre outros), quando essas atividades forem obrigatórias, poderá acarretar em suspensão temporária na bolsa ou no auxílio ou implicar no desligamento do programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 20 Caso seja efetuado pagamento a discente que tenha sido reprovado por falta e/ou já tenha se desligado do IFNMG, esse terá a obrigação de devolver o valor recebido indevidamente.

Parágrafo único. Caso o discente negue-se em efetuar o pagamento, a comissão local da Assistência Estudantil abrirá Processo Administrativo, conforme a Lei Federal nº 9.784/99.

Art. 21 Os casos omissos sobre o acompanhamento serão dirimidos pela Gestão da Assistência Estudantil de cada *campus*, com parecer da equipe multidisciplinar.

CAPÍTULO VII DOS DEVERES DOS DISCENTES BENEFICIÁRIOS DOS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Art. 22 São deveres dos discentes beneficiários dos programas da Assistência estudantil do IFNMG:

I – Comunicar quaisquer alterações de dados pessoais ou situação que possam interferir na continuidade junto ao Programa;

II – Comunicar, à Comissão Local de Assistência Estudantil, a decisão de sair da instituição, em, no mínimo, cinco dias letivos antes do ato, exceto quando for por motivo da conclusão do curso, e assinar o termo de desistência;

III- Ter conduta disciplinar condizente com o estabelecido nos regulamentos disciplinares discentes do IFNMG;

IV- Comparecer regularmente às atividades de acompanhamento propostas pela equipe multidisciplinar do campus;

Art. 23 Os discentes considerados aptos para o recebimento de auxílio financeiro deverão providenciar a abertura de conta bancária individual.

Art. 24 Os discentes selecionados para Programa de Assistência Estudantil do IFNMG deverão assinar termo de compromisso, se o programa assim exigir, o que implicará, automaticamente, na aceitação da participação do programa/benefício e das normas que os regem.

§ 1º Será considerado desistente o estudante que não assinar o termo de compromisso, conforme estabelecido no edital de seleção.

§ 2º Havendo desistências, por quaisquer motivos, essas vagas serão preenchidas por outros discentes, respeitando-se a ordem de classificação do edital de seleção, quando for o caso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 25 Quando os discentes beneficiários da Assistência Estudantil cometerem faltas disciplinares, cumprir-se-á o que rege o Regulamento Disciplinar do IFNMG.

Parágrafo único. Em situação de gravidade ou reincidência das faltas disciplinares, a Comissão Local da Assistência estudantil poderá decidir por suspender ou cancelar o benefício.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS HUMANOS

Art. 26 A implementação dos programas vinculados à Política de Assistência Estudantil, no âmbito do IFNMG, está relacionada ao trabalho integrado de profissionais em atuação nas diversas pró-reitorias e diretorias sistêmicas.

Art. 27 Nos *campi* do IFNMG, as ações de assistência estudantil estarão vinculadas ao Departamento de Assistência Estudantil, ou órgão equivalente, que coordenará as ações da assistência estudantil no *campus*, a fim de viabilizar o trabalho de profissionais das seguintes áreas:

- I. Serviço social;
- II. Medicina;
- III. Enfermagem;
- IV. Odontologia;
- V. Psicologia;
- VI. Nutrição;
- VII. Pedagogia e Técnicos em Assuntos Educacionais;
- VIII. Assistente de alunos;
- IX. Tradutor/Intérprete de Libras e Braille;
- X. Corpo docente;
- XI. Demais técnicos administrativos de nível médio, técnico e superior.

CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 28 O Comitê Gestor de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec/IFNMG é um órgão colegiado propositivo e consultivo, que auxilia a coordenação geral dos assuntos estudantis e comunitários do IFNMG, na implementação, regulação, planejamento, acompanhamento e avaliação da PAE/IFNMG em seus programas, projetos, serviços e ações, no âmbito do IFNMG.

Art. 29 A Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários, na Reitoria, será o órgão gestor da Política de Assistência Estudantil no âmbito do IFNMG e será responsável pela formalização do Comitê Gestor de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 30 O Coaec será presidido pelo(a) Diretor(a) de Assuntos Estudantis e Comunitários, ou órgão equivalente, e será composto pelos diretores do Departamento de Assistência Estudantil dos *campi* do IFNMG, ou órgão equivalente, mais um representante do referido setor, e até quatro estudantes, que representarão o corpo discente da instituição.

Parágrafo único. O Coaec se reunirá, no mínimo, uma vez por semestre.

Art. 31 A representação discente no Coaec se dará por meio dos representantes eleitos para a presidência e vice-presidência do Diretório Acadêmico – DA e Diretório Central de Estudantes – DCE, e, na ausência dessas instâncias, será realizada eleição entre as lideranças dos *campi*.

Art. 32 Ao Comitê Gestor dos Assuntos Estudantis e Comunitários cabe:

- I. Auxiliar a DAEC na implementação da Assistência Estudantil no IFNMG;
- II. Discutir os fundamentos éticos, políticos e conceituais dos assuntos estudantis e comunitários;
- III. Propor indicadores para a avaliação do impacto dos programas, projetos e ações da Política de Assistência Estudantil;
- IV. Propor modelos/instrumentos avaliativos da Política de Assistência Estudantil, seus programas, projetos e ações;
- V. Construir e revisar, com a DAEC, as normas e documentos que regulamentam a utilização dos recursos destinados aos Assuntos Estudantis e Comunitários;
- VI. Colaborar na construção de diretrizes e iniciativas, com vistas a prevenir a evasão e a retenção dos estudantes do IFNMG;
- VII. Cooperar no aprimoramento dos fluxos de funcionamento da Assistência Estudantil.

Art. 33 Deverá ser instituída nos *campi* uma comissão permanente, responsável por processo de seleção da Assistência Estudantil, que será denominada de Comissão Local da Assistência Estudantil, sendo presidida pelo Diretor do Departamento de Assuntos Estudantis e Comunitários do *campus* ou órgão equivalente.

Parágrafo único. Esta comissão será composta por, no mínimo, 05 (cinco) membros e, no mínimo, um representante discente; observadores do *campus* serão convidados a participar da referida comissão, mas, caso não haja manifestação espontânea, os servidores/membros serão indicados pelo Diretor-Geral..

Art. 34 A representação discente na Comissão Local de Assistência Estudantil poderá ser exercida pelo presidente do Grêmio Estudantil ou pelo presidente do Diretório Acadêmico do *campus*, ou ainda, por líderes de turmas ou de curso, caso não haja os representantes citados anteriormente, ficando a critério do *campus* definir a referida representação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

§ 1º O representante discente na Comissão Local da Assistência Estudantil não poderá participar das atividades que envolvam as etapas decisórias de seleção dos programas da Assistência Estudantil.

§ 2º Os diretores-gerais dos campi deverão encaminhar à DAEC os nomes que comporão as comissões locais de Assistência Estudantil.

CAPÍTULO X DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 Recomenda-se que os diretores-gerais dos campi façam o planejamento anual dos recursos destinados aos assuntos estudantis e comunitários, com a participação da Comissão Local da Assistência Estudantil e do departamento, ou órgão equivalente, responsável pela referida política no campus.

Art. 36 O orçamento da assistência estudantil, disponibilizado pela União (ação 2994), poderá ser complementado com recurso próprio de cada campus, isto é, com recursos de outras fontes, para que as principais ações da Assistência Estudantil primem, continuamente, pela qualidade e universalidade.

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Art. 37 O monitoramento e a avaliação devem fazer parte dos processos de implantação e execução das ações, projetos e programas da Assistência Estudantil, com o intuito de aperfeiçoar, bem como propiciar a adequação dos meios e recursos utilizados, a fim de atingir os objetivos propostos.

§1º A DAEC, enquanto órgão gestor, dará suporte e assessoramento nos processos de monitoramento e avaliação dos *campi*.

Art. 38 Caberá ao setor responsável pela Assistência Estudantil no campus, com a Comissão Local da Assistência Estudantil, monitorar e acompanhar a operacionalização das ações da referida política na sua respectiva unidade.

Art. 39 À DAEC caberá fazer o monitoramento e a avaliação, no âmbito da instituição e, para isso, poderá solicitar informações aos *campi* sobre o processo de execução dos programas e ações específicos.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 A Política de Assistência Estudantil pressupõe a articulação com todas as pró-reitorias e diretorias sistêmicas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DO NORTE DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS – DAEC

Art. 41 Novos programas poderão ser criados e incorporados a este regulamento, com vistas a atender à Política de Assistência Estudantil.

Art. 42 Recomenda-se que recursos advindos de verba extraorçamentária, que estejam relacionados à assistência ao estudante, sejam incorporados a um Programa da Assistência Estudantil do IFNMG.

Art. 43 A composição e as atribuições do Departamento de Assistência Estudantil, ou órgão equivalente, dos *campi* serão definidas no Regimento Interno dos *Campi*.

Art. 44 Este regulamento deverá ser revisto após três anos da data de sua aprovação, por iniciativa da D a e c .

Art. 45 Os casos não previstos nesta regulamentação serão apreciados pelo Comitê Gestor de Assuntos Estudantis e Comunitários – Coaec e homologados pelos órgãos colegiados competentes, na Reitoria do IFNMG.

Art. 46 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.

Montes Claros, 14 de dezembro de 2017.

José Ricardo Martins da Silva
Presidente do Conselho Superior